



Número: **0600820-74.2020.6.16.0111**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600820-74.2020.6.16.0111**

Assuntos: **Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral**

Gratuito/Inserções de Propaganda, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral

Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio

Objeto do processo: **Da decisão exarada nos autos de Representação (Direito de Resposta) nº 0600820-74.2020.6.16.0111 que julgou procedente o pedido para conceder aos representantes o direito de resposta, consistente na utilização, pelo tempo de 01 (um) minuto (lapso temporal mínimo conforme dispõe o art. 32, III, 'c' da Resolução nº 23.608/2019, tendo em vista que a ofensa durou 15"), do tempo reservado no horário eleitoral gratuito para os representados, com a finalidade exclusiva de responder aos fatos veiculados na ofensa. Tendo em vista que a veiculação da ofensa ocorreu em duas ocasiões, deverá o direito de resposta ser veiculado também em duas oportunidades, uma no período diurno e outra no período noturno. (Direito de Resposta ajuizado pela Coligação Avança Telêmaco e Marcio Artur De Matos e de Thiago Rafael Chamorra, Coligação Telêmaco Borba de Cara Nova e Luiz Ademir dos Santos, nos termos do art. 58, da Lei nº 9.504/97, em face do teor do programa eleitoral gratuito transmitido via rádio pelos representados no h.e.g. do dia 06/11/2020, em duas oportunidades, nos blocos da manhã e da tarde, sob a alegação de que proferiu afirmação com fato sabidamente inverídico em face do Representante e de sua gestão; trecho veiculado: "Monitorar de forma ostensiva todos os agendamentos de consultas, exames, cirurgia e especialidades, a fim de eliminar o esquema de fura fila, implantado em nosso município") RE4.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 THIAGO RAFAEL CHAMORRA PREFEITO (RECORRENTE)	DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
TELÊMACO BORBA DE CARA NOVA 55-PSD / 17-PSL / 40-PSB (RECORRENTE)	DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 LUIZ ADEMIR DOS SANTOS VICE-PREFEITO (RECORRENTE)	DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
THIAGO RAFAEL CHAMORRA (RECORRENTE)	DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)

LUIZ ADEMIR DOS SANTOS (RECORRENTE)	DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
AVANÇA TELÊMACO 15-MDB / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 90-PROS / 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 22-PL / 65-PC do B (RECORRIDO)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 MARCIO ARTUR DE MATOS PREFEITO (RECORRIDO)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIO ARTUR DE MATOS (RECORRIDO)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20640 566	24/11/2020 13:35	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600820-74.2020.6.16.0111 - Telêmaco Borba - PARANÁ

[Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

RECORRENTE: ELEIÇÃO 2020 THIAGO RAFAEL CHAMORRA PREFEITO, TELÊMACO BORBA DE CARA NOVA 55-PSD / 17-PSL / 40-PSB, ELEICAO 2020 LUIZ ADEMIR DOS SANTOS VICE-PREFEITO, THIAGO RAFAEL CHAMORRA, LUIZ ADEMIR DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRENTE: DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRENTE: DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRENTE: DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRENTE: DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

RECORRIDO: AVANÇA TELÊMACO 15-MDB / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 90-PROS / 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 12-PDT / 22-PL / 65-PC DO B, ELEICAO 2020 MARCIO ARTUR DE MATOS PREFEITO, MARCIO ARTUR DE MATOS



Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541
Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541
Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Eleitoral, interposto pela COLIGAÇÃO "TELÊMACO BORBA DE CARA NOVA – PSD, PSL, PSB", THIAGO RAFAEL CHAMORRA e LUIZ ADEMIR DOS SANTOS, em face da sentença do Juízo da 111^a Zona Eleitoral de Telêmaco Borba/PR (ID 19880866), por meio da qual foi julgado procedente o pedido de MARCIO ARTUR DE MATOS e COLIGAÇÃO "AVANÇA TELÊMACO – MDB, CIDADANIA, DEM, PROS, AVANTE, REPUBLICANOS, PDT, PL, PCdoB", concedendo aos representantes, ora recorridos, direito de resposta, consistente na utilização, pelo tempo de 01 (um) minuto (lapso temporal mínimo conforme dispõe o art. 32, III, 'c' da Resolução nº 23.608/19, tendo em vista que a ofensa durou 15"), do tempo reservado no horário eleitoral gratuito para os representados, com a finalidade exclusiva de responder aos fatos veiculados na ofensa.

Pugnou pelo conhecimento e, no mérito, total provimento do recurso, a fim de ser reformada a decisão, para que fosse revogada a concessão do pedido de direito de resposta ajuizado.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 20421066) pelo não conhecimento do recurso, ante a perda superveniente do objeto, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade de veiculação de propaganda.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Pretendia o recorrente, com este Recurso Eleitoral, reexame de matéria referente à irregularidade em propaganda eleitoral, com a revogação da concessão do direito de resposta.

Todavia, com a realização da eleição e não havendo segundo turno no município, houve a perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifesta inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2^a figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 24/11/2020 13:35:08
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112413350228400000020002792>
Número do documento: 20112413350228400000020002792

Num. 20640566 - Pág. 2

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 24/11/2020 13:35:08
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112413350228400000020002792>
Número do documento: 20112413350228400000020002792

Num. 20640566 - Pág. 3